



Regras de Atribuição de Apoios no âmbito do Fundo de Emergência Social COVID-19

Preâmbulo

De acordo com a Lei n. 06/2020 de 10 de abril, regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o Município de Estarreja pretende promover uma ação social dinâmica, assente em princípios básicos, designadamente, a promoção da igualdade de oportunidades, integração social e responsabilização.

Atendendo à tendência crescente de dificuldades socioeconómicas que afetam os munícipes de Estarreja, fruto da atual conjuntura económica do país, aliada aos fenómenos de desemprego, layoff, considera-se necessário atuar de modo a garantir condições de vida dignas e assegurar os direitos de cidadania para todos, de modo a obter-se uma sociedade mais responsável e coesa.

Artigo 1º | Âmbito

As normas descritas destinam-se a definir a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a indivíduos e/ou agregados familiares carenciados em situação de grande emergência social e distinto dos apoios sociais existentes, em articulação com as Instituições ou respostas locais, conforme previsto na alínea v), artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º | Tipologia de Apoio

1) Podem usufruir do apoio excecional ao Fundo de Emergência Social, residentes no concelho de Estarreja há pelo menos um ano, que comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face a despesas inadiáveis e consideradas básicas e essenciais. O fundo contempla, entre outras, as seguintes situações:

- 1.1) Pagamento de água, eletricidade e gás;
- 1.2) Bens essenciais à qualidade de vida, ou sejam, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;
- 1.3) Aquisição de medicamentos, só prescrições inferiores a vinte e cinco euros (25.00€), todas as prescrições de valor superior são encaminhadas para o programa Abem: Rede Solidária do Medicamento ou cartão sénior -benefícios específicos;
- 1.4) Comparticipação da renda habitação do mercado livre de arrendamento;

Artigo 3º | Cálculo rendimento per capita

São condições de recurso do agregado familiar para atribuição do Fundo de Emergência Social: Todos os agregados familiares e indivíduos cuja capitação seja inferior a 75% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 329,10€ (IAS 2020 = 438,81€).



O Cálculo do rendimento mensal familiar per capita deve obedecer à seguinte fórmula:

$$\mathbf{RMPC = (R-D)/12N}$$

Sendo:

RMPC = Rendimento mensal “*per capita*”;

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas (renda ou empréstimo habitação, penhoras de vencimentos decretadas judicialmente, pensão de alimentos, água, luz e gás);

N = Total dos Elementos do agregado familiar.

Artigo 4º | Condições de acesso

São condições cumulativas de acesso à atribuição do Fundo de Emergência Social:

- 1) Preenchimento de formulário, fornecido pela autarquia;
- 2) Documento(s) comprovativo(s) do(s) Rendimento(s):
- 3) Rendimentos do trabalho dependente e independente (IRS/IRC):
 - Rendimentos de capitais e prediais;
 - Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - Prestações sociais
 - Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular;
- 4) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego, nas situações de desemprego;
- 5) Documento que ateste a composição do agregado familiar, a residência e o tempo de permanência no concelho há pelo menos um ano, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência;
- 6) Declaração das instituições bancárias onde sejam identificados os depósitos bancários, ações, fundos ou outros valores mobiliários do agregado familiar, ou, em caso de inexistência destes, declaração negativa do requerente, na qual declara esta situação sob compromisso de honra;
- 7) Para dedução dos encargos mensais é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - Comprovativo da prestação bancária/recibo da renda mensal da habitação permanente;
 - Os três últimos recibos referentes ao consumo de água, luz e gás;
 - E outras despesas, nomeadamente com despesas provenientes de decisões judiciais, a avaliar;
 - Declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência e/ou necessidade de medicação específica;



- Declaração da farmácia relativa à aquisição da medicação específica, a que se refere a alínea anterior.

Artigo 5.º | Condições de acesso

Comparticipação renda habitação do mercado livre de arrendamento

São condições cumulativas para a atribuição da comparticipação da renda, as seguintes:

- a) ser cidadão nacional ou equiparado em termos legais, com residência permanente no município há 6 meses.
- b) ter idade igual ou superior a 18 anos.
- c) não ser o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário, coproprietário, comodatário, usufrutuário ou titular do direito de casa de habitação de qualquer prédio urbano ou fração habitacional.
- d) o candidato ou qualquer um dos elementos do agregado familiar não estar a usufruir de qualquer outro apoio para arrendamento da habitação, nem ser beneficiário de habitação social.
- e) O rendimento mensal, *per capita*, do agregado familiar deverá ser igual ou inferior a 50% do valor da remuneração mínima mensal.
- f) Possuir um contrato de arrendamento celebrado nos termos legais.
- g) Possuir contrato promessa de arrendamento, enquanto não for celebrado contrato de arrendamento.
- h) O senhorio não ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral.
- i) O valor da renda não exceder os valores máximos definidos:
 - T0 ou T1 – até €250.00
 - T2 – até €325.00
 - T3 – até €355.00
 - T4 ou superior – até €420.00
- j) Inexistência de débitos de renda.

Artigo 6.º | Natureza e duração do Apoio

1. A comparticipação da renda prevista nas presentes normas reveste a natureza do subsídio pessoal, intransmissível e temporário.
2. Esta comparticipação tem natureza pontual e carácter temporário sendo atribuído pelo período máximo de 6 meses;



Artigo 6º| Exclusão dos pedidos

- 1) Serão excluídos todos os candidatos em que o rendimento per capita seja superior a 75% do IAS, ou superior a 50% do valor da remuneração mínima mensal, no caso da comparticipação da renda.
- 2) Estes apoios não são cumulativos com outros que o indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar possa usufruir, salvo exceções devidamente justificadas;

Artigo 7º| Apreciação e decisão

- 1) Após a receção da documentação, o Setor de Desenvolvimento Social elaborará relatório social do processo recebido e submete-o para despacho superior, através de informação interna;
- 2) A atribuição do apoio, deve ser comunicada aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, de acordo com a alínea 3) do artigo 4º da Lei n. 06/2020 de 10 de abril.

Artigo 8º| Comunicação da decisão

A deliberação da decisão será comunicada por escrito, pelo telefone ou pessoalmente, ao requerente;

Artigo 9º| Entrega de comprovativo de pagamento

No que respeita aos apoios destinados à aquisição de bens alimentares e serviços essenciais (água, luz e gás), de acordo com a avaliação social da situação socioeconómica específica, e em caso de emergência social, poderá ser proposta a atribuição antecipada do respetivo apoio, sob compromisso de honra do beneficiário em fazer prova da utilização do mesmo no fim a que foi destinado, através de entrega de documento idóneo, sob pena de ter que proceder à sua integral devolução;

Artigo 10º| Vigência

O Fundo de Emergência Social vigorará durante a vigência da Lei n.º06/2020 de 10 de abril.